

Alexandre Atheniense

**INFORMATIZAÇÃO E PRÁTICA DA
ADVOCACIA NO MUNDO
CONTEMPORÂNEO**

www.dnt.adv.br

Dezembro, 2006

INFORMATIZAÇÃO E PRÁTICA DA ADVOCACIA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Há muito tempo não se questiona mais a utilidade e necessidade dos advogados exercerem a advocacia com o auxílio de um computador. O que mudou desde o início da década de oitenta quando os primeiros escritórios de advocacia começaram a utilizar os primeiros equipamentos sem dúvida alguma foi a sua aplicabilidade.

Deixamos para trás aquele equipamento restrito a substituição da antiga máquina de escrever em troca de um verdadeiro instrumento de tecnologia da informação.

Na década atual, o computador vem adquirindo silenciosamente, mas de uma maneira muito rápida, o perfil de ferramenta para a prática de atos de manifestação de vontade tais como envio de petições, intimações, além de desburocratizar serviços de modo a permitir a automatização de procedimentos manuais e presenciais a serem transportados para o meio eletrônico, eliminando o papel de modo a tornar a Internet como novo canal de interatividade forense.

Temos visto que algumas Cortes avançaram em experiências da prática processual a distância desde o advento da Lei 9800/98, norma que introduziu em nosso país esta possibilidade através do uso do aparelho de fax e do computador condicionando a sua validade juntada do original cartáceo "a posteriori".

Em razão do cenário que se afigura irreversível no futuro bem próximo, quanto a inquestionável necessidade que todos os advogados brasileiros possuam um computador com acesso a Internet para o exercício da prática forense, causou grande preocupação ao Conselho Federal, a busca de alternativas de diminuir o "*apartheid digital*" existente entre os advogados brasileiros.

Como solução, foi lançado neste ano o projeto de inclusão digital denominado "OAB Conectada", através da possibilidade de aquisição de um computador a baixo custo e, principalmente, munido de mais de 80 programas aplicativos, alguns deles com aplicação específica na área jurídica, tais como banco de dados de legislação e jurisprudência, acompanhamento de processos.

Todos esses programas estão acessíveis na plataforma de software livre, o que resultou em uma economia considerável nos custos de licenciamento de programas de computador sem a perda de qualidade de todos os recursos existentes em outros sistemas operacionais.

O papel institucional desempenhado pela OAB neste projeto foi de negociar junto a fabricantes de computadores, desenvolvedores de software e canais de venda, as melhores condições possíveis para alcançar ótimo custo benefício de uma configuração de equipamento com o maior número de programas aplicativos de forma a possibilitar ao jovem advogado ou ao advogado carente a chance da compra do seu primeiro computador.

O que se pretende é, além de possibilitar a inclusão digital dos advogados brasileiros, num futuro próximo, a criação de uma rede nacional de advogados conectados a um Portal da OAB com informações e serviços "*on line*" prestados pela entidade com o uso da certificação digital.

A necessidade da OAB em buscar aparelhar o advogado para a prática forense do século XXI, justificou-se ainda mais após a entrada em vigência da Medida Provisória 2200/2 de agosto de 2001, que pela primeira vez estabeleceu parâmetros de validade do documento eletrônico, condicionando-os ao uso de certificados digitais, recurso tecnológico até então desconhecido pela grande maioria dos advogados.

Sempre atenta às mudanças legais impactantes na prática profissional, a OAB vem estudando e acompanhando a evolução legal e tecnológica deste tema desde 1999, focando o seu objetivo institucional na disseminação da cultura digital entre os seus inscritos, trabalhando para que estes possam praticar atos jurídicos "*on line*", através de sua identidade profissional, de modo que possam superar a barreira cultural e "comprando definitivamente a idéia" diante das enormes vantagens aferidas.

A expectativa é de que a partir do momento em que o advogado incorpore a sua prática diária o hábito de celebrar atos profissionais através do meio eletrônico, valendo-se da identificação eletrônica emitida pela sua entidade, indubitavelmente, em razão do seu inquestionável perfil de formador de opinião,

referendará aos seus clientes esta prática para uma série de atos, até então restritamente presenciais e com o uso do papel, possam se celebrados através do mundo digital.

Nesta ordem de idéias, foi criada a ICP-OAB em outubro de 2002, com a finalidade de identificar os inscritos da identidade através de um certificado digital, para a prática de atos profissionais, equivalendo-se a carteira do advogado.

Estas iniciativas não alcançaram ainda todas as seccionais devido ao fato de que, até então, os Tribunais Pátrios não haviam sinalizado concretamente quanto ao interesse de empreender qualquer iniciativa para adoção de procedimentos processuais com o uso da certificação. Mas esta implantação não é tarefa difícil e poderá ser alcançada no próximo ano.

É notório que passamos por um momento que se impõe a reinvenção da advocacia através do uso da informática, além da adoção de práticas processuais à distância.

Estas mudanças certamente impactarão profundamente na maneira de advogar bem como na legislação processual, de modo possibilitar a adequação de certos ritos tradicionais ao meio eletrônico.

Este enorme desafio remete a necessidade de um estudo conjunto por parte dos principais atores que lidam diariamente com a prática processual em nosso país.

A mudança que estamos vivenciando é necessidade da transposição de um perfil em que se discutia apenas a informatização "*interna corporis*" do Judiciário para um cenário bem mais abrangente, disposta a discutir qual vai ser o modelo da Justiça Eletrônica.

Esta é uma grande diferença!

Buscar a solução mais adequada do modelo de Justiça Eletrônica em nosso país remete a necessidade da interlocução constante entre os principais entes que tradicional e historicamente mantêm uma relação de confiabilidade para o trâmite processual.

Infelizmente, estas propostas de interlocução não têm sido totalmente satisfatórias. Se buscássemos uma justificativa para este fato talvez encontrássemos resposta pelo próprio perfil histórico de trabalho de um centro de processamento de dados de um Tribunal.

É deste local que tem se originado as soluções de implantação de rotinas processuais através do meio eletrônico. Tradicionalmente, na época em que nos referíamos como informatização do Judiciário, este setor sentia-se obrigado apenas em efetuar o desenvolvimento de tarefas seguindo o interesse exclusivo da Diretoria do seu respectivo Tribunal.

Esta situação mudou! É fundamental que se enxergue a amplitude do cenário da Justiça Eletrônica, diante da imperiosa necessidade de constante diálogo para busca das melhores soluções dos sistemas que permitam a digitalização da prática forense.

Esta interlocução exige a presença constante de contínuo debate com seus principais atores, advogados, Ministério Público e a própria sociedade. Infelizmente, este diálogo não está acontecendo de forma satisfatória diante da contaminação do interesse comercial de empresas particulares e do governo federal.

As soluções tecnológicas estão sendo implantadas sem interlocução prévia com os demais partícipes do processo. A nossa crítica é de que estas propostas nem sempre estão sustentadas dentro dos parâmetros de legalidade e segurança.

Nas oportunidades que a Comissão de Tecnologia da Informação do Conselho Federal da OAB foi chamada para participar junto aos Tribunais de um modelo adequado de Justiça Eletrônica, sempre propomos uma alternativa coerente, legal, menos onerosa e sustentável visando à manutenção de uma relação de confiança que já existe há décadas.

Contudo, está bastante claro que o interesse comercial das empresas particulares junto às Cortes, tem colocado em risco a relação de confiança até então restrita entre o Poder Judiciário, OAB e Ministério Público, de modo a impedir que a OAB possa valer de sua prerrogativa legal e exclusiva de identificar os seus inscritos através do meio eletrônico.

Estamos tratando da implantação de sistemas informatizados, que se trata de uma solução que continuamente merece reparos, em razão da própria evolução da inteligência humana. Esperamos que os equívocos ora identificados possam ser corrigidos em breve.

Estamos nos referindo especificamente a fato recente ocorrido, em que os interesses comerciais de empresas particulares predominaram de modo que o TST adotasse a Instrução Normativa n. 28 de junho de 2005.

Através dessa Instrução, aquela Corte teve a louvável iniciativa de implantar o serviço de protocolo eletrônico de certas peças com o uso da certificação digital, denominado E-DOC, fazendo-se desnecessário a juntada da cópia em papel posteriormente.

A brilhante iniciativa que deveria servir de exemplo para que outros Tribunais seguissem no mesmo caminho, de modo a alcançarmos em um futuro breve a possibilidade do processo totalmente sem papel, padeceu de um erro grave resultante da falta de uma interlocução prévia com a nossa entidade.

O TST não admitiu que os certificados eletrônicos emitidos pela OAB para seus inscritos fossem aceitos como meio hábil de identificação dos advogados em flagrante desrespeito a Lei federal, notadamente os artigos 13 e 54, X do Estatuto da Advocacia:

Art. 13. O documento de identidade profissional, na forma prevista no regulamento geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de liberdade civil para todos os fins legais.

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

.....

X – dispor sobre a identificação dos inscritos na OAB e sobre os respectivos símbolos privativos;

Em contrapartida, quem se beneficiou de forma exclusiva de uma prerrogativa legal até então exclusiva da OAB foram três empresas particulares.

O que isto significou? A resposta é simples. O advogado é quem vai ter que pagar a conta!

Para atender as necessidades impostas pelo TST, o inscrito na OAB, além de pagar a sua anuidade, deverá, além disso, desembolsar anualmente cerca de trezentos e cinquenta reais para adquirir uma identidade digital emitida por uma empresa particular cujo lastro é realizado apenas pelo CPF.

É notório o interesse comercial sobrepondo-se a lei, especialmente quando estamos nos referindo a um potencial mercado de identificação eletrônica de advogados ora estimado em cem milhões de reais por ano, a ser compartilhado distribuído graciosamente entre estas empresas particulares.

Pensando nisto, as empresas particulares credenciadas intensificaram os seus esforços para alavancar uma enorme campanha publicitária em todo território nacional.

Esta campanha visa promover a venda de certificados eletrônicos para advogados, lastreados apenas em CPF, através de vários meios, dentre eles a remessa de mala direta que está sendo enviada para os advogados.

Neste sentido, tem sido crescente o número de questionamentos encaminhados a OAB por parte dos advogados indagando sobre a validade de tais identidades.

Por este motivo, não restou alternativa ao Conselho Federal senão ajuizar um pedido de providências junto ao Conselho Nacional de Justiça, no sentido de impor a necessária modificação do texto da referida Instrução Normativa nº 28, do Tribunal Superior do Trabalho, incluindo-se a utilização dos certificados emitidos pela ICP-OAB para identificação dos advogados, retirando-se qualquer referência que permita essa função por empresas particulares.

Espera-se que esta medida ajuizada nos primeiros dias de setembro deste ano deva ter um desfecho no decorrer deste ano.

É inquestionável a valia do interesse do Judiciário pela informatização do processo, tornando-o ágil e menos oneroso, todavia, é necessário que este processo se faça dentro dos limites da legalidade e, principalmente, dos costumes tradicionais que existem há décadas.

A OAB sempre esteve ao lado das mudanças tecnológicas que possam beneficiar aos advogados. O fato de o Judiciário ter optado em filiar-se ao sistema de certificação digital gerido por uma autarquia do Executivo é uma decisão que não nos compete tecer qualquer crítica. O Judiciário deve adotar o modelo de certificação que melhor lhe convier, pois tem autonomia para aderir ou desligar-se de qualquer infraestrutura certificadora.

O que não se admite é que o Judiciário, ou quem quer que seja, imponha um modelo de identificação de advogados para a OAB, Ministério Público ou para a própria sociedade.

O Judiciário jamais se prontificou a se interessar, até porque não é sua função, sobre qual o sistema adotado pela OAB para emissão da carteira do advogado e sua respectiva entrega.

Como justificar então esta imposição de que em se tratando de identificação eletrônica, a lei federal não prevalece a OAB deverá se submeter aos padrões definidos por uma autarquia federal para identificar o advogado?

Este modelo é um retrocesso a vitória alcançada pelo Estatuto da Advocacia que consagrou o Brasil como único país da América Latina em que o advogado para exercer a sua profissão deve ser identificado pela sua entidade de classe e não pelas Cortes onde atua.

Podemos ainda lembrar que o modelo que tem sido alvo de críticas como sendo inseguro para os advogados, é igualmente inseguro para o Judiciário. A se prevalecer o atual texto do Projeto de Lei 7316, encaminhado ao Congresso pela Casa Civil da Presidência da República, as mesmas chaves que os magistrados utilizarão para proferir sentenças serão também hábeis a praticar atos da vida civil dos juízes, como abrir e movimentar contas bancárias etc...

Será que os magistrados estão suficientemente ciosos dos riscos de sua privacidade a que estarão vulneráveis ao utilizar chaves únicas para estas diversas aplicabilidades?

Outra falha encontrada nos procedimentos de identificação dos advogados e da segurança dos dados adotada é o sistema processual virtual denominado E-Proc, existente nos juizados especiais federais.

Igualmente, trata-se de uma ótima iniciativa por parte da Justiça Federal, porém padece de alguns ajustes necessários para uma maior confiabilidade.

Estou em referindo ao fato destes Juizados não utilizarem de certificados digitais para o envio de documentos eletrônicos em troca de senhas.

Desde que os certificados eletrônicos propiciem através da assinatura eletrônica a certeza de autoria e integridade dos documentos eletrônicos a partir do uso da criptografia assimétrica, não seria conveniente

que uma Corte admitisse o uso de senhas para remessa de peças justamente pela ausência deste componente tecnológico que assegurasse a identificação de qualquer vestígio em uma tentativa de fraude.

Não há como garantir que uma peça enviada ao Tribunal, valendo-se apenas de senhas em detrimento de certificado digital, possa ter alguma parte suprimida sem deixar o menor vestígio.

Some-se ainda o fato de que não é papel do Judiciário acrescentar as suas funções judicantes a de gerir o cadastro de senhas de advogados que possam ter acesso ao sistema. Novamente, há um desrespeito à lei federal.

As Cortes não possuem meio hábil para ter certeza sobre a situação profissional de um determinado profissional, já que este atributo é exclusivo da Ordem dos Advogados.

Neste particular, é importante frisar que está sendo lançada nesta Conferência a consulta aberta ao público em geral através do site do Conselho Federal do Cadastro Nacional dos Advogados.

Através desse serviço que a OAB presta à sociedade, a identificação do advogado em todo território nacional será uma tarefa transparente e instantânea, em consonância com os Provimentos 94 e 103 do Conselho Federal.

Para o sucesso deste projeto é imperiosa a participação das seccionais consolidando alguns dados referentes às informações cadastrais de seus inscritos no Conselho Federal.

Idêntica tarefa será fundamental para o sucesso de outro lançamento neste evento. Trata-se do Guia da OAB Digital, através do qual o público terá acesso à informação sobre todos os gestores da OAB em âmbito nacional, de modo a propiciar um rápido acesso às informações institucionais da entidade.

O que se espera para os próximos anos é que a prática da advocacia contemporânea no mundo eletrônico se dê dentro dos parâmetros legais existentes, sem que se imagine que os costumes tradicionais existentes na Justiça não se adaptem ao novo cenário que se afigura, em detrimento de interesses exclusivamente comerciais.

Será de melhor valia para a sociedade e aos entes processuais que as atuais controvérsias sejam sanadas de modo a aperfeiçoar o modelo da Justiça Eletrônica em nosso país, de modo menos oneroso, justo e eficaz!

Propostas:

Que as Seccionais promovam campanhas explicativas aos seus inscritos sobre o risco do uso de certificados eletrônicos emitidos por empresas particulares para advogados, lastreados em CPC, em detrimento da carteira do advogado, visando a prática de atos processuais pelo meio eletrônico.

Que as Seccionais atuem junto às Cortes em seus respectivos Estados, fiscalizando a implantação de rotinas processuais, através do meio eletrônico pelos dos órgãos do Poder Judiciário, buscando participar de interlocução prévia sobre o tema para que estas soluções sejam conduzidas dentro do parâmetro da legalidade.